Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 084/09 Processo: 620/09

ANTE Projeto: 600/09 Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e Institui o Conselho Gestor do FMHIS.

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 14/10/09

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: 27/10/09

FINANÇAS O.F. — DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. — DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. — DATA: ___/___/___

OBS.: Término do prazo p/o parecer em 11/11/09 - Recebido 17/11/

Enviado p/ Emendas em 16/12/2009

Término do prazo em 30/01/2010 (48 horas)

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 01/12/2009 Aprovado

LEI Nº 1041, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Súmula: Cria o Fundo *Municipal* de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e instituído o Conselho-Gestor do FMHIS, no âmbito do Município de Pontal do Paraná.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FMHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do *município*, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

IIII – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas fisicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, que o presidirá;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

IV - um representante indicado pelo Poder Legislativo;

V – um representante da Procuradoria Geral do Município

VI - um representante indicado por entidades patronais ou de classe ligadas à produção habitaciona

VII – um representante indicado por entidades de trabalhadores ou de classe ligadas à produção habitacional

VIII– um representante de associações sem fins lucrativos de cunho social

I X – um representante de entidades ou órgãos do governo estadual e/ou federal

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá a Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 4º. As funções dos membros do Conselho Municipal de Habitação não serão remuneradas, sendo seu desempenho, considerado como de serviço público relevante.

§ 5º Na composição do Conselho gestor do FMHIS deverá ser contemplada a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes.

§ 6º Será assegurada à proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes de organizações populares de representação Municipal, com atuação comprovada na área de moradia popular.

§ 7º. O mandato de todos os membros do Conselho Municipal de Habitação é de dois anos, permitida a recondução, podendo o Presidente ser reconduzido quantas vezes for necessário.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6° As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

Parágrafo Único - Será admitida à aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3° O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Seção V

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS E DO SEU CONTROLE

Art. 8° . Fica incluído no Plano Plurianual do Município, vigente para o período de 2006-2009 – Lei Municipal n°602/2005, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, como mais uma unidade, com a seguinte redação:

Código	Denominação
11.02	FMHIS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 9°. O ANEXO I, "Estrutura Orçamentária", o qual faz parte integrante da Lei n° 913/2008 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, fica acrescido de mais uma unidade orçamentária, com a seguinte redação:

Órgão	11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
Unidade Orçamentária	11.02	FMHIS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 10. O ANEXO I - *"Descrição dos Indicadores e Metas dos Programas Governamentais"*, constante da Lei nº 602/2005 e suas alterações - Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 e o ANEXO I - *"Descrição das Prioridades, Indicadores e Metas dos Programas Governamentais"*, constante da Lei nº 913/2008 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, fica acrescida de mais uma AÇÃO, denominada *"FUMHIS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social"*.

Art. 11. Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento de 2009, tendo as seguintes categorias econômicas:

I – 33.90.30.00.00 – Material de Consumo;

II – 33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria;

III – 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física;

IV – 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;

V – 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações;

VI – 44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Parágrafo único. As dotações orçamentárias autorizadas pelo *caput* deste artigo, poderão ser abertas conforme previsto no inciso II, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, na medida em que o FMHIS for captando recursos para o desenvolvimento de suas finalidades, conforme a legislação em vigor.

Art. 12. A aplicação dos recursos do FMHIS em áreas urbanas deve se submeter à política de desenvolvimento urbano expressa no Plano Diretor do Município, de que trata o Capítulo III da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 13- Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 14 – Esta lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, em 30 (trinta) dias..

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 16 de dezembro de 2009.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

Virgínia Mara Pedroso
Procuradora Geral do Município

Jemima Aliano
Diretoria Departamento Estudos e Projetos - SMP

Lázaro Martins de Lima
Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

Ofício nº 001/2010-GAB/INF

Pontal do Paraná, 04 de janeiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor

NELSON LORENÇONE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 004/2.010
Data 05/01/2.010
Hora 16:21
Resp. Maurícia Bolle

Assunto: Encaminha Cópia de Leis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos, em anexo, cópia das leis 1039 a 1046, sendo:

- **Lei nº1039/2009 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.";**
- **Lei nº1040/2009 que "Institui o Programa de Valorização Social "Proteção Já" e Revoga a Lei nº235/01".**
- **Lei nº1041/2009 que Cria o Fundo *Municipal* de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS;**
- **Lei nº1042/2009 que Dispõe sobre a instalação no Município de Pontal do Paraná de Antenas e Estações de Rádio-Base (ERBs) e Mini-Estações Rádio-Base (Mini-ERBs) de Telefonia Celular e Telecomunicações em Geral, Central Telefônica CT, Transmissoras de Radiodifusão, cria taxa de fiscalização de ERBs e equipamentos afins e dá outras providências";**
- **Lei nº1043/2009 que Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 202.500,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município;**

- **Lei nº1044/2009 que Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 130.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município";**

- **Lei nº1045/2009 que "Altera a Lei nº537/2004", e**

- **Lei nº1046/2009 que :"Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso dos imóveis que especifica ao PROVOPAR – Programa de Voluntariado de Pontal do Paraná."**

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 11 de dezembro de 2009.

OFÍCIO N.° 295/2009

Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei Complementar n.° 006/2009 – "INSTITUI O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS GERAIS PREVISTAS NO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006".

Projeto de Lei n.° 091/2009 – "Institui o Programa de Valorização Social "Proteção Já" e Revoga a Lei n.° 235/01".

Projeto de Lei n.° 100/2009 – "Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS".

Projeto de Lei n.° 101/2009 – "Dispõe sobre a instalação no Município de Pontal do Paraná de Antenas e Estações de Rádio-Base (ERBs) e Mini-Estações Rádio-Base (Mini – ERBs) de Telefonia Celular e Telecomunicações em Geral, Central Telefônica CT, Transmissoras de Radiodifusão, cria taxa de fiscalizacão de ERBs e equipamentos afins e dá outras providência:

Solicitante	*Nº PROCESSO*
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - Of.295/2009	6489/2009
Assunto	**Data Entrada**
Encaminha os Projetos de Lei n°s.: 006	16/12/09

Projeto de Lei n.º 108/2009 – "Autoriza o Poder Executivo a instituir programa de cooperação social entre os cidadãos que ocupam beira de canal e obstruem o acesso de maquinários de limpeza em tais localidades e o Município de Pontal do Paraná".

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Nelson Lorençone

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 100/2009

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 01 e 08 de dezembro de 2009, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: "Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS".

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS, no âmbito do Município de Pontal do Paraná.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º. O FMHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 4º. O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, que o presidirá;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

IV – Um representante indicado pelo Poder Legislativo;

V – Um representante da Procuradoria Geral do Município

VI – Um representante indicado por entidades patronais ou de classe ligadas à produção habitacional

VII – Um representante indicado por entidades de trabalhadores ou de classe ligadas à produção habitacional

VIII – Um representante de associações sem fins lucrativos de cunho social

IX – Um representante de entidades ou órgãos do governo estadual e/ou federal

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários.

§ 2º O Presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá a Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 4º As funções dos membros do Conselho Municipal de Habitação não serão remuneradas, sendo seu desempenho, considerado como de serviço público relevante.

§ 5º Na composição do Conselho gestor do FMHIS deverá ser contemplada a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação. Garantindo o principio democrático de escolha de seus representantes.

§ 6º Será assegurada à proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de organizações populares de representação Municipal, com atuação comprovada na área de moradia popular.

§ 7º O mandato de todos os membros do Conselho Municipal de Habitação é de dois anos, permitida a recondução, podendo o Presidente ser reconduzido quantas vezes foi necessário.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

Parágrafo Único. Será admitida à aquisição de terrenos vinculada á implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal n.º 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Seção V

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS E DO SEU CONTROLE

Art. 8º Fica incluído no Plano Plurianual do Município, vigente para o período de 2006-2009 – Lei Municipal n.º 602/2005, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, como mais uma unidade, com a seguinte redação:

Código	Denominação
11.02	FMHIS – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 9º O ANEXO I, "Estrutura Orçamentária", o qual faz parte integrante da Lei n.º 913/2008 – Lei e Diretrizes Orçamentárias para 2009, fica acrescido de mais uma unidade orçamentária, com a seguinte redação:

Órgão	11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
Unidade Orçamentária	11.02	FMHIS – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 10. O ANEXO I – "*Descrição dos Indicadores e Metas dos Programas Governamentais*", constante da Lei n.º 602/2005 e suas alterações – Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 e o ANEXO I – "*Descrição das Prioridades, Indicadores e Metas dos Programas Governamentais*", constante da Lei n.º 913/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, fica acrescida de mais uma AÇÃO, denominada "*FMHIS – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social*".

Art. 11. Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento de 2009, tendo as seguintes categorias econômicas:

I – 33.90.30.00.00 – Material de Consumo;

II – 33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria;

III – 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

IV – 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

V – 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações;

VI – 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Parágrafo Único. As dotações orçamentárias autorizadas pelo *caput* deste artigo, poderão ser abertas conforme previsto no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, na medida em que o FMHIS for captando recursos para o desenvolvimento de suas finalidades, conforme a legislação em vigor.

Art. 12. A aplicação dos recursos do FMHIS em áreas urbanas deve se submeter à política de desenvolvimento urbano expressa no Plano Diretor do Município, de que trata o Capítulo III da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001.

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 13. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, em 30 (trinta) dias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getulio Serafim do Nascimento", em 10 de dezembro de 2009.

Nelson Lorençone
Presidente

Osni Alves de Abreu
1º Secretário

Oséias Leal
2º Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 084/2009 –GAB/PGM Pontal do Paraná, 05 de outubro de 2009.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 084/09

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 084/09**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 620/09
Data 14/10/09
Hora 14:20
Resp.

Excelentíssimo Senhor
NELSON LORENÇONE
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Rodovia Pr 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

MENSAGEM N° 084/09

Egrégia Câmara,

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a adoção de providências necessárias à participação do Município de Pontal do Paraná no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, de que trata a Lei Federal n° 11.124, de 16 de junho de 2005, direcionado à população de baixo poder aquisitivo.

Referida Lei Federal, que dispôs sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, criou o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e instituiu o Conselho Gestor do FNHIS, exige, em seu art. 12, I e II, que sejam constituídos *"**fundo**, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do FNHIS"* e *"**conselho** que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes, garantida **a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos indicados pelos movimentos populares**"*.

Vale dizer, aqui, que a presente propositura se faz indispensável, haja vista que, nos termos do art. 1°, da Resolução n° 15, de 19 de março de 2008, do Conselho Gestor do FNHIS, o Município tem obrigação de adaptar, até 31 de dezembro de 2009, a Lei que autoriza a criação de fundo; e a Lei que autoriza a criação do conselho, ambos voltados à habitação de interesse social.

A inobservância, pelo Município, do cumprimento das obrigações no prazo retro citado impede o Ministério das Cidades de promover a aplicação de recursos financeiros a seu favor (Resolução n° 15/08, art. 3°), prejudicando, com isso, a população mais necessitada, daí o eminente caráter social do presente Projeto de Lei.

Rodovia Pr 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Desse modo, é certo que a urgência se justifica pela proximidade do prazo estabelecido pelo Conselho Gestor do FNHIS.

Observe-se, por fim, que a adesão do Município ao SNHIS foi autorizada, com a publicação do TERMO DE ADESÃO no D.O.U. em 24/08/2009, com o intuito de viabilizar moradias dignas como direito e vetor da inclusão social, garantindo, assim, o direito constitucional de moradia a todos.

Nesse intuito, contamos com o beneplácito dos Nobres Edis para aprovação do presente Projeto, por UNANIMIDADE, em regime de urgência, diante dos fundamentos apresentados e do elevado interesse público que reveste a presente proposição.

Pontal do Paraná, 05 de outubro de 2009.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

PROJETO DE LEI 100/09

Súmula: Cria o Fundo *Municipal* de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e instituído o Conselho-Gestor do FMHIS, no âmbito do Município de Pontal do Paraná.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FMHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do *município*, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4° O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5° O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, que o presidirá;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

IV - um representante indicado pelo Poder Legislativo;

V – um representante da Procuradoria Geral do Município

VI - um representante indicado por entidades patronais ou de classe ligadas à produção habitacional

VII – um representante indicado por entidades de trabalhadores ou de classe ligadas à produção habitacional

VIII– um representante de associações sem fins lucrativos de cunho social

I X – um representante de entidades ou órgãos do governo estadual e/ou federal

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá a Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 4º. As funções dos membros do Conselho Municipal de Habitação não serão remuneradas, sendo seu desempenho, considerado como de serviço público relevante.

§ 5º Na composição do Conselho gestor do FMHIS deverá ser contemplada a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes.

§ 6º Será assegurada à proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes de organizações populares de representação Municipal, com atuação comprovada na área de moradia popular.

§ 7º. O mandato de todos os membros do Conselho Municipal de Habitação é de dois anos, permitida a recondução, podendo o Presidente ser reconduzido quantas vezes for necessário.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

Parágrafo Único - Será admitida à aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Seção V

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS E DO SEU CONTROLE

Art. 8º . Fica incluído no Plano Plurianual do Município, vigente para o período de 2006-2009 – Lei Municipal nº602/2005, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, como mais uma unidade, com a seguinte redação:

Código	Denominação
11.02	FMHIS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 9º. O ANEXO I, "Estrutura Orçamentária", o qual faz parte integrante da Lei nº 913/2008 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, fica acrescido de mais uma unidade orçamentária, com a seguinte redação:

Órgão	11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
Unidade Orçamentária	11.02	FMHIS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 10. O ANEXO I - *"Descrição dos Indicadores e Metas dos Programas Governamentais"*, constante da Lei nº 602/2005 e suas alterações - Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 e o ANEXO I - *"Descrição das Prioridades, Indicadores e Metas dos Programas Governamentais"*, constante da Lei nº 913/2008 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, fica acrescida de mais uma AÇÃO, denominada *"FUMHIS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social"*.

Art. 11. Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento de 2009, tendo as seguintes categorias econômicas:

I – 33.90.30.00.00 – Material de Consumo;

II – 33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria;

III – 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física;

IV – 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;

V – 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações;

VI – 44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Parágrafo único. As dotações orçamentárias autorizadas pelo *caput* deste artigo, poderão ser abertas conforme previsto no inciso II, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, na medida em que o FMHIS for captando recursos para o desenvolvimento de suas finalidades, conforme a legislação em vigor.

Art. 12. A aplicação dos recursos do FMHIS em áreas urbanas deve se submeter à política de desenvolvimento urbano expressa no Plano Diretor do Município, de que trata o Capítulo III da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 13- Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 14 – Esta lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, em 30 (trinta) dias..

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

Vergínia Mara Pedroso
Procuradora Geral do Município

Jemima Aliano
Diretoria Departamento Estudos e Projetos - SMP

Lázaro Martins de Lima
Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 2º PERÍODO DA Câmara MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aos oito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e nove, às 19h00min, na sala das sessões, sob a Presidência do Vereador Nelson Lorençone e estando presentes os vereadores: Osni Alves de Abreu, Aramís Mereb de Calixto, Marcos Garcia de Souza, João Carlos do Rosário, Oséias Leal, Valdevino Simões Prerico, Marcos Fioravante e Laureci Schmitz de Moraes. Presidente: Boa noite a todos. Solicito ao senhor 1° Secretário, Vereador Osni Ceará, que verifique se há número legal dos Senhores Vereadores para darmos início a sessão. 1° Secretário: Há quórum Senhor Presidente. Com a graça e a proteção de Deus, declaro aberta a 39ª Sessão Ordinária da 4ª Legislatura da 1ª Sessão Legislativa do 2° Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito ao Senhor 2° Secretário, Vereador Oséias Leal, que realize a leitura do Resumo da Ata da 38ª Sessão Ordinária, conforme preceitua o artigo 95 do Regimento Interno desta Casa de Leis. 2° secretário: Resumo da Ata da 38ª Sessão Ordinária da 4ª Legislatura da 1ª Sessão Legislativa do 2° Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Presidente: Declaro regimentalmente aprovada a Ata conforme preceitua o art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito ao senhor 1ª secretário Vereador Osni Ceará que realize a leitura do pequeno expediente. 1° secretário: **Vereadores.**Pontal do Paraná,03 de dezembro de 2009.Exmo Senhor Nelson Lorençone,Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso e gozo de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 63 e 92 usque 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná da mesma urbe, apresentar recurso da decisão do Presidente desta Casa, em virtude dos seguintes fatos:O Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, concordou com a contratação de uma empresa, que teria sido escolhida através de um processo licitatório, para que esta fizesse alterações no Regimento Interno desta Casa e na Lei Orgânica deste Município.Pois bem, mesmo depois de diversas manifestações dos vereadores que subscrevem este Recurso, sendo que a última delas ocorreu na Sessão Ordinária de 1° de dezembro de 2009, através do pronunciamento que emanou o posicionamento dos vereadores que subscrevem este pedido, este que fora feito pelo vereador Marcos "Casquinha", isso sem esquecer da " Questão de Ordem" levantada pelo vereador Aramís na mesma Sessão, momento no qual este último tentou

Prefeito,e sei que ele não vive um bom momento, e ele esta administrando a seu modo, e eu respeito, por que deu a cara para bater se candidatou, ganhou, esta lá.Esta Casa também tem seus méritos, meus amigos tem seus méritos, e Vossa Excelência sabe dos meus princípios e dos meus objetivos, e torno a repetir sem a ajuda dos oito (8) o meu projeto ele começa, ele nasce morto, eu não tenho projeto financeiro, eu não tenho projeto de engrandecimento político, mas eu tenho projeto , eu conclamo aos senhores que façamos uma legislatura diferenciada. Seria isso, boa noite. Presidente: Não havendo mais oradores inscritos passaremos a Ordem do Dia. Ordem do dia: Encontra-se com a vereadora Laura Schmitz de Moraes, relatora da Comissão de Urbanismo e Infra-estrutura Municipal, dois (2) projetos de Leis, que são; projeto e lei n° 042/2009, que, "Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de imóveis pertencentes à municipalidade, localizados em áreas com ocupação consolidada, para fins de regularização fundiária." E o projeto de lei n° 102/2009, que, "Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso dos imóveis que especifica ao PROVOPAR – Programa de Voluntariado de Pontal do Paraná." Esses Projetos de Leis citados, não figuraram em pauta devido a falta de parecer da vereadora, que descumpriu o Regimento Interno em seu artigo 60, inciso 5, letra A. Diante do exposto cabe a essa presidência conforme determina o artigo 60 inciso 6°, letra D, nomear a DOC, outro vereador que terá o prazo de cinco (5) dias úteis para apresentar parecer dos referidos Projetos de Lei, então nomeio o vereador João Carlos do Rosário, para servir como relator desses dois projetos. Em 2° discussão e votação o Projeto de Lei n° 091/2009, que, Súmula: "Institui o Programa de Valorização Social "Proteção Já" e Revoga a Lei n° 235/01." Esta em discussão, em votação, os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se, aprovado por unanimidade. Em 2° discussão e votação o Projeto de Lei n° 100/2009, que, Súmula: "Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho de Gestor de FMHIS." Esta em discussão, em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se, aprovado por unanimidade. Em 2° discussão e votação o **Projeto de Lei n° 101/2009,** que, Súmula: "Dispõe Sobre a Instalação no Município de Pontal do Paraná de Antenas e Estações de Radio- Base (ERBs) e Mini- Estações de Radio- Base (Mini ERBs) de Telefonia Celular e Telecomunicações em Geral, Central Telefônica CT, Transmissoras de Radiodifusão, cria taxa de fiscalização de ERBs e equipamentos afins e da outras providencias." Esta em discussão, em votação, os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se, aprovado por unanimidade. Em 2° discussão e votação o Projeto de Lei n° 105/2009, que, Súmula: "Altera a Lei n° 537/2004."

melhor não abrir, por que tem que mostrar, mostrar os papeis, mostrar as coisas, é assim que é transparência, se alguém for para fazer isso então nem abra, tipo isso que o Senhor Prefeito fez, entrou com um mandato de segurança para esconder debaixo do seu tapete as coisas, certo senhor presidente. Presidente:Foi muito oportuna a sua colocação vereador Valdevino, essa Casa tem duas comissões que era para estar tramitando, uma esta tramitando que o Presidente é o vereador Oseias, e a outra que é o vereador Valdevino que esta suspensa por ordem judicial, e todos nós lembramos como foi a votação, quando foi instituída, qual foi a opinião dada pelos senhores vereadores. O senhor pode ter certeza que essa Mesa juntamente com Vossa Excelência e o vereador Barriga, tenho certeza que todos apóiam a abertura dessa CPI, e pode cobrar dessa presidência e da Mesa todo o apoio necessário para desenvolver os trabalhos dessa comissão. Antes de encerrarmos a presente Sessão, convidamos os senhores a participarem da próxima Sessão Ordinária, que será no dia 15 de dezembro de 2009 ás 19:00horas, e lembrando aos senhores que será a ultima Sessão Ordinária do ano. Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a presente Sessão. Boa noite e vamos com Deus .Para constar eu Lucinéa Balles, digitei a presente Ata e o 1° Secretário lavrou a presente Ata, que lida e achada, conforme vai devidamente ser assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Mesa Executiva.Para constar eu Lucinéa Balles, digitei a presente Ata e o 1° Secretário lavrou a presente Ata, que lida e achada, conforme vai devidamente ser assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Mesa Executiva.

Nelson Lorençone

Presidente

Osni Alves de Abreu

1° Secretário

Oséias Leal

2°Secretário

ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 2º PERÍODO DA Câmara MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

No primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, às 19h00min, na sala das sessões, sob a Presidência do Vereador Nelson Lorençone e estando presentes os vereadores: Osni Alves de Abreu, Aramís Mereb de Calixto, Marcos Garcia de Souza, João Carlos do Rosário, Oséias Leal,Valdevino Simões Périco, Marcos Fioravante e Laureci Schmitz de Moraes. Presidente: Boa noite a todos. Solicito ao senhor 1° Secretário, Vereador Osni Ceará, que verifique se há número legal dos Senhores Vereadores para darmos início a sessão. 1° Secretário: Há quórum Senhor Presidente. Presidente: Com a graça e a proteção de Deus, declaro aberta a 38ª Sessão Ordinária da 4ª Legislatura da 1ª Sessão Legislativa do 2° Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito ao Senhor 2° Secretário, Vereador Oséias Leal, que realize a leitura do Resumo da Ata da 37ª Sessão Ordinária, conforme preceitua o artigo 95 do Regimento Interno desta Casa de Leis. 2° secretário: Resumo da Ata da 37ª Sessão Ordinária da 4ª Legislatura da 1ª Sessão Legislativa do 2° Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Presidente: Declaro regimentalmente aprovada a Ata conforme preceitua o art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito ao senhor 1ª secretário Vereador Osni Ceará que realize a leitura do pequeno expediente. 1° secretário. Ofícios recebidos do Executivo. Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná,25 de novembro.Ofício n° 335/2009. Excelentíssimo Senhor Nelson Lorençone,Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Assunto: Encaminha Copia de Lei Sancionada em 2009. Senhor Presidente: Encaminho, em anexo, cópia da Lei Sancionada n°.1038 de 20 de novembro de 2009. Aproveitamos a oportunidade para externar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. Rudisney Gimenes, Prefeito. Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, 30 de novembro de 2009.Ofício n°339/2009.Exmo Sr.Nelson Lorençone.DD.Câmara Municipal de Pontal do Paraná.Referente: Relatório Tributos Arrecadados -Outubro 2009. Liberação de

lei. Cumpre informar aos nobres vereadores, que o referido projeto já se encontra em andamento, sendo necessária sua instituição através de lei, definindo sua sede. Como não houve manifestação da base aliada, e para provar que nós proporcionamos o andamento da coisa no Município, essa mensagem veio para essa Casa apenas para arrumar a situação dele, e ele já começou o projeto sem a aprovação de lei, e alguém já puxou a orelha dele, como os projetos que nós apresentamos aqui, os vereadores alienados votam contra se nós fizermos o mesmo aqui agora, a gente vai estar complicando ele chama nós oposição! Nós somos vereadores de posição, se fosse um revanchismo, votava contra agora e ele teria a prestação de contas reprovado, pois não vereador Valdevino.Vereador Valdevino: Faço minhas também, as suas palavras, que realmente a falha esta ai, e que falha hein, se nós fossemos seguir os nossos colegas, que tem um erro que pode ser corrigido, imagina essa falha, mais aquilo que nós falamos, tem mais sete (7) projetos aqui que veio do Executivo, falei que iam ser aprovados todos, é tenho certeza que todos nós aqui somos responsáveis, nós somos responsáveis, não vocês, mas nós somos, mesmo com erro, corrige-se, erro formal corrige-se, não vamos usar isso aqui como justificativa, poderia e que justificativa! Mas eu sou a favor e convocamos os colegas que também sejam por que é um projeto interessante. Presidente: Na verdade nós vamos votar e se aprovado, vamos esta quebrando o galho dele, em um erro técnico que ele fez, se fossemos devolver na mesma moeda rejeitava e ele se ferrava, mas não, nós queremos o bem do Município, o projeto é bom, e vamos concertar essa falha através de uma lei aprovada por essa Casa. Esta em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se, aprovado por unanimidade. Em 1° discussão e votação o projeto de lei n° 100/2009, que, Súmula: "Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e Institui o Conselho Gestor do FMHIS." Esta em discussão. Vereador Oseias: Senhor Presidente eu gostaria que lesse pelo menos a mensagem. Presidente: Pois não vereador Oseias. Senhores vereadores, o presente projeto de Lei tem por finalidade a adoção de providencias necessárias á participação do Município de Pontal do Paraná no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, de que trata a Lei Federal n° 11.124, de 16 de junho de 2005, direcionado a população de baixa renda de poder

aquisitivo.A referida Lei Federal, que dispõe sobre o Sistema Nacional Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS, exige, em seu art. 12, I e II, que sejam constituídos "fundos, com dotação orçamentária própria, destinada a implementar Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos o FNHIS" e conselho que contemple a participação de entidades publicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligadas a área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes, garantindo a proporção de ¼ (um quarto) das vagas indicados pelos movimentos populares". Ela é extensa vereador, mais o esboço da mensagem esta aqui. Vereador Oseias: Já deu para entender presidente.Presidente: Continua em discussão, em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se, aprovado o projeto em 1° votação. Em 1° discussão e votação o **Projeto de lei n° 101/2009**, que, Súmula: "Dispõe Sobre a Instalação no Município de Pontal do Paraná de Antenas e Estações de Radio- Base (ERBs) e Mini- Estações de Radio- Base (Mini ERBs) de Telefonia Celular e Telecomunicações em Geral, Central Telefônica CT, Transmissoras de Radiodifusão, cria taxa de fiscalização de ERBs e equipamentos afins e da outras providencias." Na mensagem 086 o senhor Prefeito nos comunica que; Considerando a necessidade de definir parâmetros de ocupação de solo, para promover o controle da instalação de Estação de telecomunicações, em cumprimento ao preconizado na Lei Federal n° 11.934, de 05 de maio de 2009 e a necessidade de adequação da instalação destes equipamentos a Legislação Municipal vigente, na qualidade de órgãos competentes e responsáveis, preocupados com os aspectos tecnológicos, jurídicos, urbanísticos, ambientais e de saúde pública é que o Executivo encaminha à apreciação desta Casa de Leis da presente proposição, esperando a aprovação unânime dos nobres membros Legislativo Pontalenses. Continua em discussão, em votação, os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se, aprovado por unanimidade, em 1ª votação. Encontra-se na Mesa da Presidência o Projeto de Lei n° 105/2009, que, Súmula: "Altera a Lei n° 537/2004." E antes de votarmos o projeto foi apresentado pela Comissão composta pelos vereadores Valdevino Simões Périco, João Carlos do Rosário e com a ausência do Aramis Mereb Calixto, duas emendas, uma

digitei a presente Ata e o 1º Secretário lavrou a presente Ata, que lida e achada, conforme vai devidamente ser assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Mesa Executiva.

Nelson Lorençone

Presidente

Osni Alves de Abreu

1º Secretário

Oseias Leal

2ºSecretário

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES:

1- ORDEM DO DIA
2- MENSAGENS PREFEITURAIS
3- COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4- EXPEDIENTES RECEBIDOS
5- ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6- ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO Nº: 158/09

HORA: 15:58

DATA: 27/11/2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Atestamos que o presente documento ficou
Exposto no Edital de Avisos durante o Período de
27/11/09
Pontal do Paraná, 27/11/09
Nome: Rezilda
Cargo: Assist. Adm

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, REALIZADA EM 01/12/2009 às 19:00 horas.

Pequeno Expediente

- *Leitura da ATA da sessão realizada no dia 24 de novembro de 2009*
- *Leitura dos Expedientes recebidos e expedidos*

Grande Expediente

Ordem do Dia

- **Em 3ª discussão e votação – Redação Final - o Projeto de Lei n.º 090/2009, que,** Súmula: "Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2010."

- **Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 091/2009, que,** Súmula: "Institui o Programa de Valorização Social "Proteção Já" e Revoga a Lei n.º 235/01."

- **Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 100/2009, que,** Súmula: "Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e Institui o Conselho Gestor do FMHIS."

- **Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 101/2009, que,** Súmula: "Dispõe sobre a Instalação no Município de Pontal do Paraná de Antenas e Estações de Rádio-Base (ERBs) e Mini-Estações Rádio-Base (Mini-ERBs) de Telefonia Celular e Telecomunicações em Geral, Central Telefônica CT, Transmissoras de Radiodifusão, cria taxa de fiscalização de ERBs e equipamentos afins e dá outras providências."

- **Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 105/2009, que,** Súmula: "Altera a Lei n.º 537/2004."

- **Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei Complementar n.º 006/2009, que,** Súmula: "Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município, em conformidade com as normas gerais previstas no Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006."

- **Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 091/2009, que,** Súmula: "Institui o Programa de Valorização Social "Proteção Já" e Revoga a Lei n.º 235/01."

- **Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 108/2009, que,** Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a instituir programa de cooperação social entre os cidadãos que ocupam beira de canal e obstruem o acesso de maquinários de limpeza em tais localidades e o Município de Pontal do Paraná."

Nelson Lorençone
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES:

1- ORDEM DO DIA
2- MENSAGENS PREFEITURAIS
3- COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4- EXPEDIENTES RECEBIDOS
5- ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6- ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO Nº: 159/09

HORA: 15:06

DATA: 07/12/2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Atestamos que o presente documento ficou
Exposto no Edital de Avisos durante o Período de
07, 12, 09
Pontal do Paraná, 10, 12, 09
Nome: Josiclda.
Cargo: Assist. Adm

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
39ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, REALIZADA EM 08/12/2009 às 19:00 horas.

Pequeno Expediente

- *Leitura da ATA da sessão realizada no dia 01 de dezembro de 2009*
- *Leitura dos Expedientes recebidos e expedidos*

Grande Expediente

Ordem do Dia

- **Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 091/2009, que,** Súmula: "Institui o Programa de Valorização Social "Proteção Já" e Revoga a Lei n.º 235/01."

- **Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 100/2009, que,** Súmula: "Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e Institui o Conselho Gestor do FMHIS."

- **Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 101/2009, que,** Súmula: "Dispõe sobre a Instalação no Município de Pontal do Paraná de Antenas e Estações de Rádio-Base (ERBs) e Mini-Estações Rádio-Base (Mini-ERBs) de Telefonia Celular e Telecomunicações em Geral, Central Telefônica CT, Transmissoras de Radiodifusão, cria taxa de fiscalização de ERBs e equipamentos afins e dá outras providências."

- **Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 105/2009, que,** Súmula: "Altera a Lei n.º 537/2004."

- **Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei Complementar n.º 006/2009, que,** Súmula: "Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município, em conformidade com as normas gerais previstas no Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006."

- **Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 108/2009, que,** Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a instituir programa de cooperação social entre os cidadãos que ocupam beira de canal e obstruem o acesso de maquinários de limpeza em tais localidades e o Município de Pontal do Paraná."

Nelson Lorençone
Presidente

LEI Nº 11.124, DE 16 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos, Princípios e Diretrizes

Art. 2º Fica instituído o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, com o objetivo de:

I – viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;

II – implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda; e

III – articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

Art. 3º O SNHIS centralizará todos os programas e projetos destinados à habitação de interesse social, observada a legislação específica.

Art. 4º A estruturação, a organização e a atuação do SNHIS devem observar:

I – os seguintes princípios:

a) compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

b) moradia digna como direito e vetor de inclusão social;

c) democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;

d) função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

II – as seguintes diretrizes:

a) prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, articulados no âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal;

b) utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infra-estrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;

c) utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;

d) sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;

e) incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;

f) incentivo à pesquisa, incorporação de desenvolvimento tecnológico e de formas alternativas de produção habitacional;

g) adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas; e

h) estabelecer mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda da alínea "a" deste inciso.

Seção II

Da Composição

Art. 5º Integram o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS os seguintes órgãos e entidades:

I – Ministério das Cidades, órgão central do SNHIS;

II – Conselho Gestor do FNHIS;

III – Caixa Econômica Federal – CEF, agente operador do FNHIS;

IV – Conselho das Cidades;

V – conselhos no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, com atribuições específicas relativas às questões urbanas e habitacionais;

VI – órgãos e as instituições integrantes da administração pública, direta ou indireta, das esferas federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, e instituições regionais ou metropolitanas que desempenhem funções complementares ou afins com a habitação;

VII – fundações, sociedades, sindicatos, associações comunitárias, cooperativas habitacionais e quaisquer outras entidades privadas que desempenhem atividades na área habitacional, afins ou complementares, todos na condição de agentes promotores das ações no âmbito do SNHIS; e

VIII – agentes financeiros autorizados pelo Conselho Monetário Nacional a atuar no Sistema Financeiro da Habitação – SFH.

Art. 6º São recursos do SNHIS:

I – Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, nas condições estabelecidas pelo seu Conselho Deliberativo;

II – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nas condições estabelecidas pelo seu Conselho Curador;

III – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;

IV – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao SNHIS.

CAPÍTULO II

DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 7º Fica criado o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do SNHIS, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 8º O FNHIS é constituído por:

I – recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, de que trata a Lei 6.168, de 9 de dezembro de 1974;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FNHIS;

III – dotações do Orçamento Geral da União, classificadas na função de habitação;

IV – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

V – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FNHIS; e

~~VII – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.~~

VII - receitas decorrentes da alienação dos imóveis da União que lhe vierem a ser destinadas; e (Redação dada pela Lei . 11.481, de 2007)

VIII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados. (Incluído pela Lei . 11.481, de 2007)

Seção II

Do Conselho Gestor do FNHIS

Art. 9º O FNHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 10. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil.

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FNHIS será exercida pelo Ministério das Cidades.

§ 2º O presidente do Conselho Gestor do FNHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FNHIS, definindo entre os membros do Conselho das Cidades os integrantes do referido Conselho Gestor.

§ 4º Competirá ao Ministério das Cidades proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FNHIS

Art. 11. As aplicações dos recursos do FNHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem: (Vide Lei . 11.888, ded 2008) (Vig}encia)

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FNHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

§ 2º A aplicação dos recursos do FNHIS em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no plano diretor de que trata o Capítulo III da Lei

.10.257, de 10 de julho de 2001, ou, no caso de Municípios excluídos dessa obrigação legal, em legislação equivalente.

Art. 12. Os recursos do FNHIS serão aplicados de forma descentralizada, por intermédio dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que deverão:

I – constituir fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do FNHIS;

II – constituir conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;

III – apresentar Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda;

IV – firmar termo de adesão ao SNHIS;

V – elaborar relatórios de gestão; e

VI – observar os parâmetros e diretrizes para concessão de subsídios no âmbito do SNHIS de que trata os arts. 11 e 23 desta Lei.

§ 1º As transferências de recursos do FNHIS para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ficam condicionadas ao oferecimento de contrapartida do respectivo ente federativo, nas condições estabelecidas pelo Conselho Gestor do Fundo e nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º A contrapartida a que se refere o § 1º dar-se-á em recursos financeiros, bens imóveis urbanos ou serviços, desde que vinculados aos respectivos empreendimentos habitacionais realizados no âmbito dos programas do SNHIS.

§ 3º Serão admitidos conselhos e fundos estaduais, do Distrito Federal ou municipais, já existentes, que tenham finalidades compatíveis com o disposto nesta Lei.

§ 4º O Conselho Gestor do FNHIS poderá dispensar Municípios específicos do cumprimento dos requisitos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, em razão de características territoriais, econômicas, sociais ou demográficas.

§ 5º É facultada a constituição de fundos e conselhos de caráter regional.

§ 6º Os recursos do FNHIS também poderão, na forma do regulamento, ser aplicados por meio de repasse a entidades privadas sem fins lucrativos, cujos objetivos estejam em consonância com os do Fundo, observados os seguintes parâmetros:(Incluído pela Lei 11.578, de 2007)

I–a definição de valor-limite de aplicação por projeto e por entidade; (Incluído pela Lei 11.578, de 2007)

II – o objeto social da entidade ser compatível com o projeto a ser implementado com os recursos repassados; (Incluído pela Lei . 11.578, de 2007)

III–o funcionamento regular da entidade por no mínimo 3 (três) anos; (Incluído pela Lei 11.578, de 2007)

IV – a vedação de repasse a entidade que tenha como dirigentes membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União,

bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou servidor público vinculado ao Conselho Gestor do FNHIS ou ao Ministério das Cidades, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;(Incluído pela Lei 11.578, de 2007)

V – o repasse de recursos do Fundo será precedido por chamada pública às entidades sem fins lucrativos, para seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto da aplicação;(Incluído pela Lei 11.578, de 2007)

VI – a utilização de normas contábeis aplicáveis para os registros a serem realizados na escrita contábil em relação aos recursos repassados pelo FNHIS;(Incluído pela Lei 11.578, de 2007)

VII – a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos da União transferidos a entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato, para efeito do disposto no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;(Incluído pela Lei 11.578, de 2007)

VIII – o atendimento às demais normas aplicáveis às transferências de recursos pela União a entidades privadas. (Incluído pela Lei . 11.578, de 2007)

Art. 13. Os recursos do FNHIS e dos fundos estaduais, do Distrito Federal e municipais poderão ser associados a recursos onerosos, inclusive os do FGTS, bem como a linhas de crédito de outras fontes.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DO SNHIS

Seção I

Do Ministério das Cidades

Art. 14. Ao Ministério das Cidades, sem prejuízo do disposto na Lei .10.683, de 28 de maio de 2003, compete:

I – coordenar as ações do SNHIS;

II – estabelecer, ouvido o Conselho das Cidades, as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos para a implementação da Política Nacional de Habitação de Interesse Social e os Programas de Habitação de Interesse Social;

III – elaborar e definir, ouvido o Conselho das Cidades, o Plano Nacional de Habitação de Interesse Social, em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento urbano e em articulação com os planos estaduais, regionais e municipais de habitação;

IV – oferecer subsídios técnicos à criação dos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal, Regionais e Municipais com atribuições específicas relativas às questões urbanas e habitacionais, integrantes do SNHIS;

V – monitorar a implementação da Política Nacional de Habitação de Interesse Social, observadas as diretrizes de atuação do SNHIS;

VI – autorizar o FNHIS a ressarcir os custos operacionais e correspondentes encargos tributários do agente operador;

VII – instituir sistema de informações para subsidiar a formulação, implementação, acompanhamento e controle das ações no âmbito do SNHIS, incluindo cadastro nacional de beneficiários das políticas de subsídios, e zelar pela sua manutenção, podendo, para tal, realizar convênio ou contrato;

VIII – elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do FNHIS, em consonância com a legislação federal pertinente;

IX – acompanhar e avaliar as atividades das entidades e órgãos integrantes do SNHIS, visando a assegurar o cumprimento da legislação, das normas e das diretrizes em vigor;

X – expedir atos normativos relativos à alocação dos recursos, na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FNHIS;

XI – acompanhar a aplicação dos recursos do FNHIS;

XII – submeter à apreciação do Conselho Gestor as contas do FNHIS, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo, encaminhando-as ao Tribunal de Contas da União;

XIII – subsidiar o Conselho Gestor com estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades.

Seção II

Do Conselho Gestor do FNHIS

Art. 15. Ao Conselho Gestor do FNHIS compete: